

EDITAL FAPES Nº 05/2021

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO – PIBICES 2021

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo – FAPES, pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação, Educação Profissional e Desenvolvimento Econômico, por meio do processo eletrônico nº 2021-9QS2N, torna público o presente edital e convida os coordenadores Institucionais de Programa Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação vinculados à Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. OBJETO

1.1. Edital para concessão de cotas de bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) aos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), regulamentados nas Instituições de Ensino Superior e/ou Pesquisa (IES/P), públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo.

1.2. Os objetivos do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação do Espírito Santo (PIBICES) são:

- despertar a vocação científica, tecnológica e de inovação entre os estudantes de graduação, nas diversas áreas do conhecimento e especialidades;
- contribuir para a formação de padrões de excelência e eficiência na formação de recursos humanos no Ensino Superior;
- apoiar a manutenção e a criação dos PIBICTI capixabas;
- promover a popularização da ciência, tecnologia e inovação;
- contribuir para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado do Espírito Santo;

2. LEGISLAÇÕES PERTINENTES

2.1. Todas as resoluções da FAPES citadas no presente edital encontram-se disponíveis na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/resolucoes).

2.2. As normas estabelecidas no presente edital obedecem às disposições da Lei Complementar nº 731/2013 e suas alterações, dos Decretos 4105-R/2017 e 4425-R/2019 e das Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), nº 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

3. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data de publicação do Edital	10/05/2021
Data limite para submissão das propostas (até 17h59)	10/06/2021
Período de análise e julgamento das propostas (habilitação e distribuição das cotas de bolsa)	11/06 a 18/06/2021
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Distribuição das Cotas de Bolsa	A partir de 21/06/2021
Previsão de divulgação do Resultado de Habilitação e Distribuição das Cotas de Bolsa Homologado	A partir de 16/07/2021
Previsão de contratação das propostas selecionadas	A partir de 19/07/2021



Previsão de início da indicação do bolsista	A partir de 06/08/2021
Duração da bolsa (com concessão de no máximo 12 parcelas)	01/09/2021 a 31/08/2022

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São requisitos do PROPONENTE:

- ser o coordenador Institucional do PIBICTI da IES/P;
- ser pesquisador/docente com título de mestre ou doutor;
- ter vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com a IES/P do PIBICTI;
- estar adimplente junto à FAPES;
- ter cadastro atualizado junto ao Sistema de Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

4.2. São requisitos do PIBICTI:

- ser regulamentado e ativo em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- possuir Regulamento Institucional vigente, onde esteja estabelecido que:
 - a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI será realizada por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;
 - a avaliação das propostas dos bolsistas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizada por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;
 - será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas.

4.3. São requisitos da IES/P:

- ser IES/P pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- possuir PIBICTI regulamentado e ativo;
- ter um pesquisador/docente com título de mestre ou doutor da IES/P como coordenador do PIBICTI;
- prestar anuência à participação do PIBICTI da IES/P ao Edital.

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. O valor total previsto para o presente edital é de **R\$ 2.160.000,00 (dois milhões e cento sessenta mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, fonte 0159 – Recursos vinculados do Tesouro do Estado.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Serão disponibilizadas **300 (trezentas)** cotas de bolsas de ICT.

6.1.1. Cada bolsa terá duração mínima de 4 (quatro) e máxima de 12 (doze) meses.

6.1.2. As bolsas deverão ser executadas no período compreendido entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, respeitando o cronograma e quantidade mínima de parcelas por bolsista, estabelecidos nos itens 3 e 12 do edital, respectivamente.

6.2. O valor mensal da bolsa está fixado na Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES (www.fapes.es.gov.br/valores-de-bolsas-e-auxilios).

6.3. A modalidade de concessão da bolsa é por cooperação financeira não reembolsável.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. A submissão da proposta deverá ser obrigatoriamente realizada via SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br) pelo coordenador institucional do PIBICTI (com *login* e senha próprios), conforme estabelecido no item 4.1 do edital.

7.2. As propostas deverão ser submetidas no sistema até as 17 horas 59 minutos, horário de Brasília, da data limite de submissão estabelecida no item 3 do edital.

7.3. Cada IES/P poderá apresentar apenas uma proposta de PIBICTI.



7.3.1. Se identificada a submissão de mais de uma proposta por IES/P, será considerada para fins de análise e julgamento deste edital, a última submissão realizada.

7.4. Para a inscrição da proposta, será necessário o envio do Formulário FAPES PIBICES 2021 - Inscrição do PIBICTI (**Anexo I**) devidamente preenchido;

7.4.1. Para o preenchimento do Anexo I, deverá ser considerado somente o número de pesquisadores/docentes mestres e doutores, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado com IES/P do PIBICTI, que possuam carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas;

7.4.2. Para o preenchimento do Anexo I não deverão ser considerados bolsistas de estágio pós-doutoral, pesquisadores/docentes visitantes e/ou aposentados e/ou substitutos.

7.5. O Representante Legal da Instituição do proponente deverá prestar anuência à proposta, via SIGFAPES, para fins de validar os dados apresentados pelo proponente.

7.5.1. O proponente só conseguirá submeter a proposta após a liberação pelo Representante Legal da Instituição.

7.6. O conteúdo e a integridade da documentação e da proposta enviadas são de responsabilidade direta e exclusiva do proponente (coordenador do PIBICTI) e da IES/P.

7.7. A FAPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas em decorrência de irregularidade do proponente junto à FAPES e de eventuais problemas técnicos e congestionamentos do sistema eletrônico.

7.8. Dúvidas e esclarecimentos relativos a apresentação da proposta e ao sistema SIGFAPES deverão ser encaminhados, exclusivamente, ao e-mail bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br

8. ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. A análise e julgamento das propostas submetidas ao edital será realizada pela equipe técnica da Diretoria Técnico-científica da FAPES (DITEC), em conformidade com as seguintes etapas:

- a) Habilitação;
- b) Distribuição das Cotas de Bolsa aos PIBICTI.

8.2. Da Habilitação

8.2.1. Esta etapa consistirá no enquadramento das propostas submetidas, na qual será verificado o atendimento aos critérios de elegibilidade estabelecidos no item 4 do edital, bem como a análise da apresentação da proposta quanto à adequação documental ao presente instrumento, conforme estabelecido no item 7 do edital.

8.2.2. Somente será habilitada uma proposta de PIBICTI por IES/P.

8.2.3. Esta etapa é eliminatória, ou seja, somente as propostas habilitadas serão consideradas para a etapa de Distribuição das Cotas de Bolsa aos PIBICTI.

8.3. Da Distribuição das Cotas de Bolsa aos PIBICTI

8.3.1. Esta etapa consistirá na distribuição das cotas de bolsa de ICT previstas no item 6.1 do edital, entre os PIBICTI habilitados (item 8.2 do edital).

8.3.2. Para o cálculo do número de cotas bolsas de ICT a serem concedidas aos PIBICTI habilitados, será considerado os dados informados no Anexo I do edital.

8.3.3. O número de cotas de bolsa de ICT que cada PIBICTI habilitado receberá será definido em duas etapas:

- a) Etapa I: para cada PIBICTI habilitado será concedido 2 (duas) cotas bolsas de ICT;
- b) Etapa II: após realizada a distribuição de bolsas ICT da Etapa I, as cotas bolsa remanescentes poderão ser redistribuídas entre os PIBICTI habilitados, de acordo com as fórmulas:

$$NB = [300 - Qd] \times NP$$

$$NP = \frac{[2 \times ND + NM] \text{ IES/P proponente}}{[2 \times ND + NM] \text{ de todas IES/P habilitadas participantes da seleção}}$$

Onde,



- NB = número de cotas bolsas;
Qd = total de cotas de bolsas distribuídas na Etapa I do item 8.3.3;
NP = nota do PIBICTI;
ND = número de doutores;
NM = número de mestres.

8.4. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará e validará a lista de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PIBICTI, bem como a lista de propostas inabilitadas, com base nos critérios estabelecidos itens 8.2 e 8.3 do edital.

9. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. Os avisos dos resultados deste edital serão publicados no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo (DIO-ES).

9.2. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, a respeito da data de divulgação dos resultados.

9.3. Os resultados detalhados da habilitação e inabilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PIBICTI previstos no cronograma do edital (item 3), estarão disponíveis na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br/Editais/Resultados).

9.3.1. Os resultados divulgados poderão ser alterados após análise dos recursos administrativos (item 10).

10. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PIBICTI, poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis após a publicação do resultado no DIO-ES.

10.2. Os recursos administrativos deverão ser interpostos conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações, prevista no item 2 do edital.

10.3. A análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos e a homologação do resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PIBICTI cabem ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES – CCAF.

10.4. A deliberação dos recursos administrativos pelo CCAF será divulgada juntamente com o resultado da habilitação e distribuição das cotas de bolsa aos PIBICTI homologado pelo CCAF, previsto no cronograma do edital (item 3), em até 15 (quinze) dias após finalizado o período de interposição de recurso administrativo (item 10.1).

11. CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS

11.1. O cronograma, documentos a serem apresentados e demais orientações para contratação das propostas aprovadas estarão disponíveis na página eletrônica da FAPES quando da divulgação do resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa homologado pelo CCAF.

11.2. Para ter direito às cotas de bolsas de ICT concedidas ao PIBICTI, o coordenador deverá firmar Termo de Outorga (TO) junto à FAPES (**Anexo II**).

11.2.1. O TO será firmado eletronicamente, por meio do e-Docs (Gestão Arquivística de Documentos e Processos Administrativos do Estado do Espírito Santo), na qual o coordenador do PIBICTI e o Representante Legal da Instituição, deverão possuir cadastro no Acesso Cidadão (www.acessocidadao.es.gov.br).

11.3. A existência de inadimplência do coordenador do PIBICTI com a FAPES, assim como para com às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista constituirá fator impeditivo para contratação da proposta.

11.4. Para a execução da proposta contratada e das cotas de bolsa repassadas pela FAPES, o coordenador do PIBICTI, os bolsistas ICT e seus orientadores deverão observar as regras previstas neste Edital, bem como as previstas no TO.

12. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. Da gestão de bolsas ICT

12.1.1. O coordenador do PIBICTI é o responsável pela gestão das bolsas ICT concedidas pela FAPES.

12.1.2. Os requisitos dos bolsistas ICT e seus orientadores, bem como as demais normativas quanto à indicação, acompanhamento, prestação de contas e obrigações junto à FAPES estão estabelecidas no **Anexo III** do presente edital.



12.1.3. O coordenador do PIBICTI deverá informar à FAPES, via ofício, quaisquer ocorrências relacionadas à gestão das bolsas definidos no item 12.1 deste edital, sob pena de aplicação de penalidades previstas nas Resoluções do CCAF que tratam do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, bem como das Boas Práticas Científicas na FAPES, precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.2. Da prestação de contas do PIBICTI

12.2.1. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, via ofício, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

12.2.2. O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado à FAPES, em até 120 (cento e vinte) dias após o término da concessão das bolsas ICT, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

12.2.3. A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do coordenador e do PIBICTI da IES/P junto à FAPES, na forma da Resolução CCAF que trata sobre o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

12.3. Do encerramento do projeto ou cota de bolsa ICT

12.3.1. O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando houver:

- a) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- b) descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no edital;
- c) descumprimento das obrigações do PIBICTI estabelecidos em TO.

12.3.2. A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

12.3.3. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo, conforme estabelecido nos itens 10.2 e 10.3 do edital.

12.3.4. O coordenador e o PIBICTI poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017, que trata das Boas Práticas Científicas na FAPES, sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

13. PUBLICAÇÕES E PRODUTOS

13.1. É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

13.2. No caso de as atividades vinculadas ao projeto originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

13.2.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer cidadão poderá requerer, fundamentadamente, a impugnação deste edital, por meio do endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br, em até cinco dias úteis antes da data fixada para etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).

14.1.1. Para requerer a impugnação, o interessado deverá indicar necessariamente o item ou o subitem que será objeto de sua impugnação, bem como sua justificativa para tal requisição.

14.1.2. Os pedidos de impugnação serão julgados pela DIREX.

14.1.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a data fixada para etapa de análise e julgamento das propostas (item 3).



14.2. O presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza. Ainda, a FAPES poderá rever seus atos quando eivados de vícios, ou revogados, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, em obséquio ao princípio da autotutela administrativa.

14.3. A FAPES reserva o direito de solicitar documentação complementar ao PIBICTI, à IES/P, ao orientador e ao bolsista ICT, a qualquer tempo.

14.4. O descumprimento de obrigações do bolsista, do orientador, da IES/P e/ou do coordenador de PIBICTI poderá ensejar penalidades ou inadimplências, por tempo a ser definido pela FAPES.

14.5. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital serão dirimidos pela DIREX.

14.6. Dúvidas sobre o presente edital deverão ser enviadas exclusivamente pelo endereço eletrônico bolsas.duvidas@fapes.es.gov.br.

Vitória, 10 de maio de 2021

Cristina Engel de Alvarez
Diretora-Presidente da FAPES



LISTA DE ANEXOS

ANEXO I. FORMULÁRIO FAPES PIBICES 2021 - INSCRIÇÃO DO PIBICTI

ANEXO II. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE PROJETO DE PESQUISA

ANEXO III. GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

ANEXO I

FORMULÁRIO FAPES PIBICES 2021 INSCRIÇÃO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

ITEM 01 – DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA (IES/P)	
Nome da IES/P do PIBICTI:	CNPJ da IES/P:
Tipo de IES/P: <input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada sem fins lucrativos <input type="checkbox"/> Privada com fins lucrativos	
Nome do Representante Legal da IES/P:	
Cargo do Representante Legal da IES/P:	
CPF Representante Legal da IES/P:	E-mail Representante Legal da IES/P:
Quantitativo de pesquisadores/docentes mestres e doutores da IES/P, com vínculo <u>(celetista/estatutário por tempo indeterminado)</u> , com carga horária mínima semanal de 20 (vinte) horas:	
Nº de mestres:	Nº de doutores:
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P	
Eu, [INSERIR NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA IES/P] , enquanto REPRESENTANTE LEGAL da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR/PESQUISA] , DECLARO as informações disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas institucionais de bolsas do Programa da Instituição a qual represento; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má condutanda ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas no Edital FAPES PIBICES 2021 e nas Resoluções do CCAF que a normatizam; que tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.	

ITEM 02 – DADOS GERAIS DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (PIBICTI)		
Nome do PIBICTI:		
Nome do Coordenador Institucional do PIBICTI:		
CPF Coordenador:	Titulação Coordenador:	
E-mail Coordenador:	Tel. Coordenador:	
REQUISITOS DO PIBICTI		
REQUISITO	SIM	NÃO



<p>O PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, na qual prevê que a seleção dos candidatos à bolsa de ICT do PIBICTI da IES/P será realizado por meio de chamada pública, respeitando-se os princípios de publicidade, competitividade, transparência e impessoalidade, e adotando-se critérios exclusivamente objetivos na seleção;</p>		
<p>O PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, na qual prevê que a avaliação das propostas submetidas no processo seletivo e dos resultados das atividades desenvolvidas pelos bolsistas será realizado por meio de uma Comissão de Avaliação (ou equivalente), formalmente designada para este fim;</p>		
<p>O PIBICTI a qual represento possui Regulamento Institucional vigente, na qual prevê que será realizado evento de avaliação final (e.g. Seminário de Avaliação, Jornada Científica, Feira de Ciências) para a apresentação dos resultados finais dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas, ao final do período de vigência das bolsas;</p>		
<p>Sou Coordenador institucional do PIBICTI e pesquisador/docente com título de mestre ou doutor, com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado, com a IES/P do Programa a qual represento.</p>		
<p>DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO COORDENADOR</p>		
<p>Eu, [INSERIR NOME DO COORDENADOR DO PIBICTI], Coordenador [INSERIR NOME DO PROGRAMA] da [INSERIR NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR/PESQUISA], DECLARO que todas as informações por mim prestadas e disponibilizadas neste Formulário são VERDADEIRAS, sob pena de perda das cotas institucionais de bolsas do Programa o qual represento; que tenho conhecimento que se verificado a prática de má conduta ética ou científica poderá ser aplicada as penalidades previstas no Edital FAPES PIBICES 2021 e nas Resoluções CCAF a normatizam; que tenho conhecimento de que a FAPES poderá solicitar a qualquer momento a comprovação de toda informação mencionada.</p>		

FAPES, fevereiro/2021

**ANEXO II**

TERMO DE OUTORGA Nº _____/ 2021.

EDITAL FAPES Nº _____/2021 – PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA,
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

PARTÍCIPIES
<p>OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO - FAPES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, 7º andar, Mata da Praia, CEP: 29066-380, Vitória, ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, na qualidade de gestora do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, neste ato, representada por sua Diretora Presidente, Sra. CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ, portador da CI nº 1017778191 SSP/RS e inscrito no CPF sob o nº 356.858.240-68, nomeado pelo Decreto nº 352-S, de 26.02.2021 e por sua Diretora Administrativo-Financeira, Sra. LUCIA APARECIDA DE QUEIROZ ARAÚJO, portadora da CI nº 693.945-SPTC/ES e inscrita no CPF sob o nº. 035.863.687-63, nomeada pelo decreto nº 278-S, de 01.01.2019;</p> <p>OUTORGADO: _____, Coordenador(a) do Projeto, portador(a) da CI nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado(a) à INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO PROJETO _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada na _____, ES.</p>

Resolvem celebrar o presente Instrumento, que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções CCAF nº 51/2012 (Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios), nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), nº 215/2018 (Recursos Administrativos), nº 218/2018 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Elaboração de Prestação de Contas), nº 240/2019 (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação), nº 251/2019 (Licença em Razão de Advento de Prole) e suas alterações, ou aquelas que vierem a substituí-la, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Este Instrumento tem por objeto a concessão de cotas de bolsa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação (PIBICTI), aprovada na forma do Edital FAPES nº ____/2021, sob a coordenação e a integral responsabilidade do OUTORGADO.

Parágrafo primeiro - A seleção do(a) bolsista será conduzida pelo(a) PIBICTI vinculado à Instituição Executora, conforme estabelecido no Edital.

Parágrafo segundo - A indicação do bolsista selecionado é de responsabilidade do OUTORGADO, conforme estabelecido no Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- I - o Formulário FAPES PIBICES 2021 - Inscrição do Programa de Iniciação Científica, Tecnológica e de Inovação aprovado pela FAPES;
- II - o Formulário de Atividades dos bolsistas ICT a serem indicados;
- III - o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES (Resolução CCAF nº 218/2018 e suas alterações);
- IV - a Resolução CCAF nº 170/2017 - Boas Práticas Científicas na FAPES e suas alterações;
- V - as demais Resoluções citadas no presente ajuste.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados para o pagamento das bolsas são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia – FUNCITEC, Fonte: 0159, Atividade: 19.571.0017.2232 e Elemento de Despesa: 339018.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar parcelas mensais de bolsa ICT, diretamente aos BOLSISTAS, na forma solicitada nos Formulários de Atividades e aprovada pela FAPES e em consonância com a Tabela de Valores de Bolsas e Auxílios da FAPES vigente.

Parágrafo primeiro - O pagamento das parcelas de bolsa está condicionado a assinatura e publicação deste Instrumento e a análise da documentação do bolsista pela FAPES.

Parágrafo segundo - O pagamento de bolsa será realizado de acordo com a início da vigência da bolsa e com o Calendário de Pagamento de Bolsas, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo terceiro - As parcelas da bolsa serão pagas em conta corrente do Banco do Estado do Espírito Santo S.A. (BANESTES) informada pelo bolsista no ato de solicitação da bolsa.

Parágrafo quarto - Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista ICT por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DO BOLSISTA ICT - São requisitos do BOLSISTA a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I - ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
- II - ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- III - ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- IV - ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;
- V - apresentar Formulário de Atividades contendo as ações a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- VI - não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Prouni);
- VII - não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- VIII - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- IX - estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- X - possuir conta corrente no banco BANESTES;
- XI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS REQUISITOS DO ORIENTADOR DO BOLSISTA ICT - São requisitos do ORIENTADOR do bolsista a serem observadas pelo coordenador do PIBICTI:

- I - ter titulação mínima de mestre;
- II - ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- III - ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- IV - possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- V - estar adimplente junto à FAPES;
- VI - possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

Parágrafo único - A inobservância dos requisitos do orientador do bolsista ICT constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO/COORDENADOR - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, o OUTORGADO se compromete a:



- I- manter atendimento aos requisitos do coordenador estabelecidos no Edital;
- II - indicar à FAPES os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, que atendam aos requisitos estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta deste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III- acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;
- IV - informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição de Ensino Superior e/ou de Pesquisa (IES/P); conclusão, desligamento ou abandono de curso; cancelamento, substituição ou desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- V - organizar e realizar evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas na IES/P, comunicando a data e horário do evento à FAPES com 30 (trinta) dias de antecedência do evento;
- VI - encaminhar o Relatório Técnico Final das atividades desenvolvidas e resultados alcançados pelo PIBICTI no prazo estabelecido no presente Instrumento e acompanhar o envio dos Relatórios Técnicos Finais dos bolsistas ICT;
- VII - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com indicando novo coordenador na data em que configurar o fato;
- VIII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses;
- IX - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- X - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- XI - manter atualizado cadastro junto ao SIGFAPES.

CLÁUSULA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO ENSINO SUPERIOR E/OU PESQUISA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a IES/P do PIBICTI se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II – garantir condições e auxiliar o coordenador do PIBICTI na organização e realização do evento de avaliação final dos projetos desenvolvidos pelos bolsistas;
- III - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;
- IV - informar à FAPES em caso de alteração de coordenador do PIBICTI, encaminhando ofício com cópia da ata de eleição do novo coordenador na data em que configurar o fato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) BOLSISTA - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o BOLSISTA se compromete a:

- I - cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- II - manter atendimento aos requisitos do bolsista previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- III - manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;
- IV - não se afastar da IES/P em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto nos casos e prazos previstos neste Instrumento;
- V - informar/solicitar ao orientador e ao coordenador do PIBICTI e o afastamento e retorno da IES/P em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - elaborar e encaminhar o Relatório Técnico Final à FAPES no prazo estabelecido no presente Instrumento;
- VII - participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido promovido pelo PIBICTI da IES/P;
- VIII - fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- IX - devolver à FAPES, eventuais benefícios pagos indevidamente. Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades, no caso de beneficiários com bolsas ativas;
- X - prestar esclarecimentos à FAPES sempre que solicitado;



XI - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
XII - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) ORIENTADOR(A) - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o ORIENTADOR se compromete a:

- I - manter atendimento aos requisitos do orientador previstos neste Instrumento, bem como nas demais condições estabelecidas em Edital;
- II – orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, incluindo elaboração e envio de relatórios técnico-científicos e de outros meios de divulgação de resultados, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- III - assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização das atividades do bolsista;
- IV - assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do Formulário de Atividades do bolsista;
- V - informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da IES/P; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- VI - acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo Bolsista por ocasião evento de avaliação final do projeto promovido pelo PIBICTI e Instituição Executora;
- VII - emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses;
- VIII - prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- IX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES) e suas alterações;
- X - manter atualizado cadastro junto à FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes no presente Termo, a FAPES se compromete a:

- I - avaliar as solicitações das bolsas ICT indicadas pelo coordenador do PIBICTI;
- II - repassar aos bolsistas ICT os recursos financeiros previstos, na forma aprovada;
- III - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo OUTORGADO e BOLSISTA dos objetivos estabelecidos no projeto e neste Instrumento, mediante a análise das prestações de contas e a realização de visitas técnicas, quando pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS - A prestação de contas é composta pelo Relatório Técnico Final dos bolsistas ICT e do coordenador do PIBICTI e deverá ser apresentada à FAPES da seguinte forma:

- I - O Relatório Técnico Final do bolsista deverá ser preenchido pelo bolsista e orientador, via SIGFAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica-científica e de inovação (artigos, resumos, certificados e outros, contendo a citação à FAPES) e enviado pelo orientador, em até 30 (trinta) dias após o término da vigência da bolsa;
- II - O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, com mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, a data e local de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados;
- III - O Relatório Técnico Final do PIBICTI deverá ser enviado pelo coordenador à FAPES, em até 120 (cento e vinte dias) após o término da concessão das bolsas, em formulário específico, contendo os resultados e impactos alcançados pelo PIBICTI junto à IES/P, bem como o comprovante de realização do evento final de avaliação dos resultados dos projetos dos bolsistas contratados.

Parágrafo primeiro - A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do coordenador e do PIBICTI da IES/P junto à FAPES, na forma da Resolução CCAF que trata sobre o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AFASTAMENTO DO BOLSISTA - O afastamento do bolsista poderá ser solicitado a qualquer momento pelo coordenador do PIBICTI, via ofício, com anuência do orientador e do bolsista ICT, em casos de:

- I - licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa;



II- licença por advento de prole, conforme previsto em Resolução FAPES própria, com manutenção do pagamento da bolsa durante o período de afastamento;

III - realização de estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista e aprovado pela FAPES.

Parágrafo primeiro - Não haverá prorrogação do prazo de vigência das atividades do bolsista ou deste Instrumento jurídico, em caso de afastamento do bolsista.

Parágrafo segundo - No caso de afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior o pagamento da bolsa FAPES poderá ser mantido desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

Parágrafo terceiro - O pagamento da bolsa FAPES será suspenso caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição e não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

Parágrafo quarto - O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUSPENSÃO DO PAGAMENTO DA BOLSA ICT- Será suspenso o pagamento das parcelas da bolsa nos seguintes casos:

I - solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;

II - licenças médicas por período superior a 15 (quinze) dias;

III - afastamento com recebimento de bolsa de outro programa para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior por período estabelecido em Edital;

IV - inadimplência do bolsista do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES.

Parágrafo primeiro - O coordenador deverá solicitar, via ofício, a suspensão da bolsa, bem como restabelecimento do pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista, desde que em conformidade com os Instrumentos Jurídicos da FAPES;

Parágrafo segundo - O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.

Parágrafo terceiro - Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.

Parágrafo quarto - Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

Parágrafo quinto - A FAPES notificará o bolsista e o coordenador, sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.

Parágrafo sexto - Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo conforme orientações e prazos regulamentado pela Resolução CCAF nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CANCELAMENTO DA BOLSA - É de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa. A bolsa será cancelada nos casos de:

I - pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;

II- pedido do coordenador do PIBICTI, apresentando justificativa endossada pelo orientador;

III - descumprimento dos requisitos do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas quinta e sexta, bem como no Edital;

IV- descumprimento das obrigações do bolsista e do orientador previstos nas cláusulas nona e décima, bem como no Edital;

V - afastamentos do bolsista por período superior ao estabelecido neste Instrumento;

VI - conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono do curso de graduação pelo bolsista;

VII - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;

VIII - falecimento do bolsista

Parágrafo primeiro - Na ocorrência dos casos previstos na presente Cláusula, que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - Os casos de cancelamento de bolsa que ensejarão em ressarcimento das parcelas recebidas estão estabelecidos na Cláusula décima sexta.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA - O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos seguintes casos:

- I- atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- II - descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta, bem como previstas no Edital;
- III - descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos nas cláusulas nona e décima, bem como previstas no Edital;
- IV - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido ou se mantido;
- V - recursos recebidos indevidamente.

Parágrafo primeiro - No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.

Parágrafo segundo - A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em decisão fundamentada.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista no Edital será precedida do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

Parágrafo quinto - Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições e prazos estabelecidos na Resolução FAPES nº 215/2018 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

Parágrafo sexto - O bolsista deverá dar início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após esgotado os prazos de recurso administrativo.

Parágrafo sétimo - Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.

Parágrafo oitavo - O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, na data da aprovação do parcelamento.

Parágrafo nono - O bolsista FAPES deverá dar início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

Parágrafo décimo - As parcelas de bolsa ressarcidas à FAPES não retornarão à cota de bolsa do PIBICTI.

Parágrafo décimo primeiro - Mesmo que sanado o inadimplemento, o coordenador, o orientador e bolsista poderão ser penalizados na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo décimo segundo - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ENCERRAMENTO DA COTA DE BOLSA - O PIBICTI perderá a cota da bolsa quando verificado:

- I - a prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão da bolsa não teria ocorrido ou se mantido;
- II - o descumprimento dos requisitos do PIBICTI estabelecidos no Edital;
- III - o descumprimento das obrigações do Coordenador estabelecidas na cláusula sétima.

Parágrafo primeiro - A FAPES notificará o coordenador do PIBICTI, assegurando o contraditório e a ampla defesa. Tendo justificativas para contestar o encerramento da cota, poderá ser apresentado recurso administrativo na forma da Resolução nº 215/2018 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA - As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- I- solicitada pelo coordenador do PIBICTI;



- II- o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- III- haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- IV- haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se a vigência deste Instrumento e cronograma estabelecido no Edital;
- V- sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista de ICT e orientador estabelecidos nas cláusulas quinta e sexta, bem como no Edital.

Parágrafo primeiro - Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

Parágrafo segundo - A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa deverá ser solicitada pelo coordenador do PIBICTI e estará sujeita à análise, pela FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - É indispensável que haja menção explícita e destacada ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do BOLSISTA originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº, 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução CCAF nº 92/2013, bem como as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme expresso na Resolução do CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com a instituição executora do projeto na qual as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA - O prazo de execução e a vigência do presente Termo de Outorga será de 17 (dezessete) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente à data da sua assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente ajuste poderão ser alteradas, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas, com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, dentro do prazo de vigência deste Instrumento, desde que aceitas pela DIREX, podendo ser efetivadas por termo de apostilamento, exceto nos casos de prorrogação do prazo de vigência, em que deverá ser celebrado termo aditivo.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração do objeto ou o aumento do número de parcelas da bolsa, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO - O presente Instrumento será automaticamente rescindido, a qualquer tempo, no caso previsto no presente instrumento, no descumprimento pelo outorgado de quaisquer exigências deste Termo e na hipótese de seu falecimento, sem prejuízo das penalidades previstas no presente Instrumento, quando cabíveis.

Parágrafo único - O presente Instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação formalizada por escrito, e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado quando for o caso, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, desde que cessadas as obrigações aqui pactuadas.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória – Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste, que não puderem ser resolvidas pelas vias administrativas.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam eletronicamente o presente Termo em 01 (uma) única via, ficando disponível para as partes no sítio Acesso Cidadão (<https://acessocidadao.es.gov.br>), para que produza os efeitos de direito.

Vitória, ____ de _____ de 2021.

Denio Rebello Arantes
Diretor-presidente / FAPES

Lucia Aparecida de Queiroz Araujo
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

____ Nome _____
Outorgado/Coordenador do Projeto

____ Nome _____
Instituição de Execução do Projeto

ANEXO III

GESTÃO DAS BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO (ICT)

1. INDICAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

1.1. O coordenador do PIBICTI será responsável por indicar o estudante de graduação que receberá a bolsa de ICT da FAPES, via SIGFAPES, obedecendo os prazos definidos nos itens 3 e 6.1.2 do edital, bem como nas orientações publicadas quando da divulgação do resultado de habilitação e distribuição das cotas de bolsa homologado pelo CCAF.

1.2. É obrigatório o cadastramento prévio do bolsista e do orientador no sistema SIGFAPES.

1.3. O coordenador do PIBICTI é responsável pelo acompanhamento do cadastro do bolsista e do orientador junto à FAPES e pela observância de todos os requisitos estabelecidos neste Anexo.

1.4. A implementação da bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos quando da divulgação do resultado final homologado pelo CCAF.

1.4.1. Somente serão contratadas as bolsas cujo coordenador do projeto, bolsista e orientador/supervisor estejam adimplentes com suas obrigações junto à FAPES.

1.4.2. A implementação das bolsas ocorrerá conforme calendário de implementação de bolsa disponibilizado pela FAPES na página eletrônica www.fapes.es.gov.br.

1.5. Não poderá ser implementada bolsas ao aluno em quantidade inferior a 4 (quatro) parcelas de bolsa.

2. LIBERAÇÃO DAS PARCELAS DE BOLSA

2.1. O pagamento das bolsas será efetuado pela FAPES diretamente ao bolsista, mensalmente, em conta corrente do BANESTES.

2.2. É de responsabilidade do bolsista a abertura de conta bancária no BANESTES, da qual deve ser titular, para o depósito das parcelas da bolsa FAPES, não podendo ser utilizada conta-salário ou conta poupança.

2.2.1. O bolsista deverá manter a movimentação dos recursos financeiros nesta conta.

2.2.2. Está vedada a portabilidade bancária dos pagamentos efetuados pela FAPES aos bolsistas.

2.3. Para que o bolsista faça jus ao pagamento integral da mensalidade da bolsa, o mesmo deverá ter executado as atividades previstas no plano de atividades e mantido atendimento aos requisitos do bolsista por no mínimo 16 (dezesesseis) dias no referido mês, não sendo efetuado pagamento proporcional.

3. REQUISITOS DO CANDIDATO À BOLSA E ORIENTADOR

3.1. O candidato à bolsa e orientador deverão atender aos requisitos estabelecidos neste Anexo, no ato da solicitação da bolsa de ICT, assim como durante todo o período de vigência.

3.2. São requisitos gerais do CANDIDATO à bolsa de ICT:

- a) ter sido selecionado no processo seletivo PIBICTI da IES/P;
- b) ser estudante regular de curso de graduação em IES/P, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) ter desempenho acadêmico evidenciado em seu histórico escolar atualizado, com média superior ou igual a 5,0;
- d) ter um orientador vinculado à IES/P do PIBICTI durante todo o período da bolsa;
- e) apresentar Formulário de Atividades contendo as atividades a serem desenvolvidas durante a vigência da bolsa;
- f) não acumular qualquer tipo de bolsa, exceto aquela proveniente de programas de bolsas de estudo de cunho de inclusão social que permitam acúmulo de bolsa (e.g. Nossa Bolsa, Assistência Estudantil, FIES, Prouni);
- g) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não;
- h) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes atualizado;
- i) estar adimplente junto à FAPES e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal e à Justiça Trabalhista;
- j) possui conta corrente no banco BANESTES;
- k) possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

3.3. São requisitos gerais do ORIENTADOR do candidato à bolsa de ICT:

- a) ter titulação mínima de mestre;



- b) ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) ser pesquisador/docente com vínculo celetista ou estatutário por tempo indeterminado vinculado à IES/P do PIBICTI;
- d) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- e) estar adimplente junto à FAPES;
- f) possuir e manter atualizado seu cadastro no SIGFAPES.

3.4. A inobservância dos requisitos do candidato a bolsa e/ou do orientador constituirá fator impeditivo para implementação da bolsa ou no imediato cancelamento dos pagamentos da bolsa e a restituição à FAPES dos recursos pagos irregularmente, assegurando o princípio do direito ao contraditório e a ampla defesa.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. O Relatório Técnico Final do Bolsista deverá ser preenchido e enviado via SIGFAPES, acompanhado dos documentos comprobatórios de execução técnica (e.g. produção bibliográfica e participação em eventos, contendo a citação à FAPES), via SIGFAPES, em até 30 (trinta) dias após o término de vigência da bolsa.

4.2. A não apresentação da prestação de contas no prazo especificado implicará na inadimplência do bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI para com a FAPES, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

5. AFASTAMENTO DO BOLSISTA

5.1. A comunicação à FAPES, via ofício, referente ao afastamento do bolsista é de responsabilidade exclusiva do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador e do bolsista.

5.2. É permitido o afastamento do bolsista em caso de licença médica por até 15 (quinze) dias, com manutenção do pagamento da bolsa.

5.3. É permitido o afastamento da bolsista nos casos de licença por advento de prole, com manutenção do pagamento de bolsa, conforme previsto em Resolução CCAF própria prevista no item 2 do edital.

5.3.1. Não haverá prorrogação do prazo de vigência do Formulário de Atividades do bolsista e do Termo de Outorga ou instrumento congênere do PIBICTI.

5.4. É permitido o afastamento do bolsista para realizar estágios em outras instituições do país ou exterior, desde que justificado e aprovado pela FAPES.

5.4.1. O período de afastamento será limitado em 3 (três) meses e será considerado para fins de contagem de prazo da bolsa.

5.4.2. O afastamento deverá estar estritamente relacionado à execução das atividades previstas no Formulário de Atividades do bolsista.

5.4.3. A bolsa FAPES poderá ser mantida desde que não haja ônus adicional e acúmulo de bolsa de qualquer natureza.

5.4.3.1. Não haverá pagamento retroativo das parcelas suspensas.

5.4.4. A bolsa FAPES será suspensa caso haja percepção de recebimento de bolsa de outra agência de fomento ou instituição.

5.4.5. O coordenador do PIBICTI deverá comunicar à FAPES, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista.

6. SUSPENSÃO DA BOLSIA

6.1. É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos no item 21.2.

6.2. A FAPES suspenderá a bolsa nos casos de:

- a) solicitação do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista, mediante justificativa;
- b) afastamento do bolsista por período acima do estabelecido no item 5 deste Anexo;
- c) afastamento do bolsista para realização de atividades vinculadas ao projeto em outra instituição do país ou exterior, com recebimento de bolsa de outro programa;
- d) inadimplência do bolsista, do orientador e/ou do coordenador do PIBICTI junto à FAPES.



- 6.3.** O pagamento da bolsa será interrompido pelo período da suspensão.
- 6.4.** O coordenador deverá solicitar o restabelecimento da bolsa e o pagamento das mensalidades, mediante comprovação do retorno às atividades do bolsista e/ou saneamento da inadimplência, e desde que haja vigência para recebimento da bolsa, conforme Termo de Outorga do PIBICTI e cronograma estabelecido no edital.
- 6.5.** A FAPES notificará o bolsista, o orientador e/ou o coordenador do PIBICTI sobre a suspensão da bolsa, assegurando ao beneficiário o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa, se aplicável.
- 6.6.** Tendo o bolsista justificativas para contestar a suspensão da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 6.7.** Não haverá prorrogação para Prestação de Contas Final.
- 6.8.** Não serão pagas parcelas retroativas correspondentes ao período de suspensão.

7. CANCELAMENTO DA BOLSA

- 7.1.** É de responsabilidade do coordenador do PIBICTI, com anuência do orientador, a comunicação à FAPES os casos de cancelamento de bolsa previstos neste Anexo.
- 7.2.** A bolsa será cancelada nos casos de:
- a) pedido do bolsista, endossado pelo orientador e coordenador do PIBICTI e devidamente justificado;
 - b) pedido do coordenador do PIBICTI, endossado pelo orientador do bolsista e devidamente justificado;
 - c) descumprimento dos requisitos do bolsista de ICT, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - d) descumprimento das obrigações do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI previstas no edital;
 - e) afastamento do bolsista por motivos e prazos que se diferem ao estabelecido no item 5 deste Anexo;
 - f) conclusão, trancamento, desligamento, desistência e ou abandono de curso pelo bolsista;
 - g) prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
 - h) falecimento do bolsista.
- 7.3.** Na ocorrência dos casos previstos no item 7.2 deste Anexo que poderão ensejar penalidades, os beneficiários serão notificados pela FAPES assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 7.4.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.

8. RESSARCIMENTO DAS MENSALIDADES DE BOLSA

- 8.1.** O bolsista ressarcirá à FAPES os recursos pagos em seu proveito nos casos de:
- a) recursos recebidos indevidamente;
 - b) descumprimento dos requisitos do bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - c) descumprimento das obrigações bolsista, do orientador e/ou do PIBICTI estabelecidos no edital;
 - d) prática de fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido e/ou se mantido;
 - e) atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES.
- 8.2.** No caso de omissão de informações a FAPES pelo orientador ou pelo coordenador do PIBICTI, esses responderão solidariamente, devendo ressarcir a FAPES os pagamentos indevidos.
- 8.3.** A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação da DIREX em despacho fundamentado.
- 8.4.** A aplicação de qualquer penalidade prevista no edital será precedida do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.
- 8.5.** Tendo o bolsista justificativas para contestar o ressarcimento da bolsa, poderá ser apresentado recurso administrativo.
- 8.6.** Deverá dar-se início ao ressarcimento do recurso devido, atualizados pelo valor da bolsa vigente, imediatamente após a decisão da DIREX da FAPES.
- 8.6.1.** Os valores a serem devolvidos poderão ser deduzidos das mensalidades no caso de beneficiários com bolsas ativas.
- 8.7.** O bolsista FAPES poderá solicitar o parcelamento do valor devido. O valor de cada prestação mensal corresponderá ao percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do valor da bolsa vigente, convertido em unidades de Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), na data da aprovação do parcelamento.



8.7.1. Deverá dar-se início ao ressarcimento do valor parcelado, em até 30 (trinta) dias após a data de assinatura do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento de Débito.

8.8. Mesmo que sanar o inadimplemento, o bolsista poderá ser penalizado na forma da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES), sendo precedido do devido processo legal, assegurando o direito ao princípio do contraditório e a ampla defesa.

9. UTILIZAÇÃO DE PARCELAS REMANESCENTES DA COTA DE BOLSA

9.1. Para o preenchimento das cotas de bolsa, o PIBICTI poderá atender a mais de um bolsista com a mesma cota, desde que sejam subsequentes e não simultâneas.

9.2. As parcelas remanescentes de uma cota de bolsa poderão ser utilizadas pelo PIBICTI desde que:

- a) solicitada pelo coordenador do PIBICTI;
- b) o bolsista desligado/substituído da cota tenha entregue o Relatório Técnico Final da bolsa e esteja em dia com suas obrigações junto à FAPES;
- c) haja o saldo de no mínimo 4 (quatro) parcelas de bolsa;
- d) haja prazo para implementação da bolsa, respeitando-se os prazos estabelecidos nos itens 3 e 6.1.2 do edital, bem como a vigência do Termo de Outorga do PIBICTI;
- e) sejam atendidos todos os requisitos obrigatórios do bolsista, do orientador e do PIBICTI previstos no edital.

9.3. A solicitação de utilização das parcelas remanescentes da cota de bolsa estará sujeita à análise, pela FAPES, dos documentos exigidos em edital específico.

9.4. A bolsa será implementada no mês subsequente ao da sua aprovação.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Do bolsista:

- a) cumprir integralmente todas as atividades previstas no Formulário de Atividades;
- b) manter atendimento aos requisitos do bolsista estabelecidos neste Anexo;
- c) manter a movimentação dos recursos financeiros recebidos na conta corrente do BANESTES informada;
- d) não se afastar da instituição em que desenvolve seu projeto de pesquisa, exceto para os casos previstos no item 5 deste Anexo;
- e) informar/solicitar ao orientador e Coordenação do PIBICTI sobre o afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- f) elaborar e encaminhar o relatório final à FAPES no prazo previsto;
- g) participar do evento de avaliação final do projeto desenvolvido específico promovido pelo PIBICTI e IES/P;
- h) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, da bolsa da FAPES;
- i) devolver à FAPES eventuais benefícios pagos indevidamente;
- j) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- k) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

10.2. Do orientador:

- a) manter atendimento aos requisitos do orientador estabelecidos no edital;
- b) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades do bolsista, respeitando o cronograma de atividades aprovado;
- c) assegurar a viabilidade financeira e técnica para a realização do projeto do bolsista;
- d) assegurar acesso às instalações laboratoriais imprescindíveis para a realização do projeto do bolsista;
- e) informar ao coordenador do PIBICTI as ocorrências do bolsista relacionadas ao afastamento e retorno da Instituição em que desenvolve a pesquisa; conclusão, desligamento ou abandono de curso; desistência da bolsa; substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- f) auxiliar o bolsista na elaboração e encaminhamento dos relatórios dos bolsistas na data prevista;



- g) acompanhar a exposição do trabalho realizado pelo bolsista por ocasião do evento de avaliação final promovido pelo PIBICTI;
- h) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses;
- i) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- i) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

10.3. Do coordenador do PIBICTI:

- a) indicar os bolsistas selecionados pelo PIBICTI, conforme estabelecido neste Anexo;
- b) acompanhar o desenvolvimento das atividades do PIBICTI;
- c) informar imediatamente à FAPES as ocorrências do bolsista relacionadas à afastamento, conclusão, desligamento ou abandono de curso, cancelamento, substituição ou desistência da bolsa, substituição de Formulário de Atividades e de pesquisador-orientador, na data em que se configurar o fato;
- d) emitir parecer gratuitamente em assunto de sua especialidade, na condição de consultor *Ad hoc*, pelo prazo de vigência do instrumento de concessão do apoio, acrescido de 24 (vinte e quatro) meses;
- e) prestar quaisquer informações à FAPES sempre que solicitadas;
- f) manter atualizado cadastro junto à FAPES.

10.4. Da IES/P executora:

- a) garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto dos bolsistas, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- b) comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.

10.5. Da FAPES

- a) aprovar a implementação da bolsa;
- b) liberar os recursos destinados ao pagamento das bolsas na forma aprovada;
- c) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.

ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ

DIRETOR PRESIDENTE

FAPES - FAPES

assinado em 10/05/2021 12:33:00 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 10/05/2021 12:35:09 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RODRIGO BONOMO GUIMARAES (CHEFE DE GABINETE DA PRESIDENCIA - FAPES - GAB)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-BSGG1J>